



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Indicação		
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

Autor: **Vereadora Maria José da Silva**

Partido: **PT**

Dispõe sobre o acolhimento de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar em quartos de hotéis e pousadas durante isolamento social e calamidade pública por meio de parceria entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Cáceres e os estabelecimentos e dá outras providências.

Art. 1º Indica ao Poder Executivo a instituição de programa de acolhimento das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e de seus filhos menores de idade em quartos de hotéis e pousadas durante isolamento social e calamidade pública por meio de parceria firmada com os estabelecimentos e de contrapartidas dos mesmos em função de incentivos fiscais recebidos do Estado e da Prefeitura.

Art. 2º Pela presente Lei, fica garantida a destinação de pelo menos 5% das vagas disponíveis nos estabelecimentos parceiros a fim de efetivação do benefício de que trata o Caput do artigo 1º.

Art. 3º No decorrer do acolhimento, que cessará após o fim das medidas de calamidade pública e de combate ao novo Coronavírus - COVID-19, o Poder Executivo adotará medidas de acompanhamento das mulheres e filhos por equipe técnica, segurança adequada, assistência psicológica e prioridade em benefícios previstos na legislação relativa à Assistência Social.

Art. 4º Serão servidas refeições às mulheres e filhos nos quartos, para evitar aglomerações e manter as medidas de combate ao novo Coronavírus.

Art. 5º A triagem para a efetivação do benefício será feita pelas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher e outros centros de atendimento à mulher vinculados à administração pública municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de abril de 2021

Vereadora Mazen Silva – Partido dos Trabalhadores



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

No período do isolamento social, decretado pelo Governo do Estado de Mato Grosso para evitar a disseminação do novo Coronavírus-COVID-19, aumentou muito a violência contra as mulheres dentro dos próprios lares. O índice de violência doméstica e familiar contra a mulher em alguns Estados brasileiros cresceu 50% durante a quarentena. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cerca de 90% dos episódios de violência contra a mulher ocorrem dentro da casa das vítimas no convívio familiar e 36% são praticados pelos parceiros, conforme apontou o Instituto Igarapé, premiado como a melhor ONG de Direitos Humanos em 2018.

São dados e situações que geram grande preocupação porque muitas vezes as mulheres vítimas da violência precisam passar a quarentena no mesmo ambiente que estão os seus agressores, a ponto delas terem dificuldades em acionar os órgãos de segurança do Estado para pedirem ajuda por meio dos telefones 180, 190. De acordo com a ONU Mulheres para Prevenção e Eliminação da Violência contra as Mulheres, os fatores de risco de violência contra as mulheres durante o isolamento são muitos, mas alguns são bem claros, como a questão do aumento do tempo dentro de casa, uma convivência forçada, o stress econômico que a pandemia e o isolamento causam e o próprio medo do vírus.

Diante disso, o indicativo de projeto de lei visa garantir junto aos hotéis e pousadas a destinação de pelo menos 5% das vagas para acolher as mulheres vítimas da violência doméstica e seus filhos menores de idade por prazo determinado.

Sala das Sessões 26 de abril de 2021

Vereadora Mazéh Silva – Partido dos Trabalhadores